



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação dos lotes remanescentes no loteamento Conjunto Habitacional Santos Neves e dá providências”

O Senhor **MARCOS ANTONIO ZALOTI**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César a regulamentação dos lotes remanescente no loteamento Conjunto habitacional Santos Neves.

Art. 2º - Somente terão direito aos lotes e suas escrituras:

§ 1º - As pessoas beneficiárias dos lotes urbanos que foram contempladas por sorteio público realizado nos anos 2000, dentre as que tinham os pressupostos para concorrer.

§ 2º - As pessoas que tenham adquirido de beneficiários contemplados no sorteio ou de terceiros, que através de contrato de compra e venda possa provar que o lote tenha como origem alguém que tenha sido contemplado.

§ 3º - Os possuidores de boa-fé, que estejam na posse do bem de forma mansa e pacífica, e aquele que já tenha construído sua residência, ou que tenha dado início a obra, isto é, que esteja no mínimo com o alicerce pronto.

Art. 3º - Não terão direitos aos lotes e suas escrituras:

§ 1º - O beneficiário contemplado que alienou o seu lote;

§ 2º - Quem possuir outro imóvel em seu nome no Município ou fora deste, exceto o adquirente, comprado a aquisição conforme determina o artigo 1º § 2º.

§ 3º - Quando um desses for possuidor o outro não terá direito, ou seja, Esposos, esposas, companheiros, companheiras.

§ 4º - Filhos solteiros, que não tenham família própria constituída.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência da titularidade, registros em cartório e emolumentos concernentes correrão por conta dos beneficiários, possuidores e adquirentes outorgadas pelo poder público.

Parágrafo Único. Fica limitado a uma escritura de um lote para cada beneficiário.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - As construções deverão ser de alvenaria e não inferior a 44 m² (quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 6º - As obras de infraestrutura urbana: guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, galerias, pavimentação e iluminação pública ficarão a cargo da administração pública, sem ônus para os donatários, possuidores e adquirentes.

Art. 7º - As melhorias mencionadas no caput do artigo antecedente, serão, oportunamente, implantadas mediante disponibilidade financeira do município e celebrações eventuais de convênios com os Governos: Federal, Estadual e com concessionárias de serviços públicos.

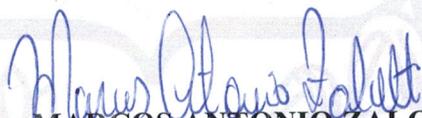
Art. 8º - O contemplado, possuidor de boa-fé ou adquirente, terão o prazo até o dia 28 de dezembro de 2017, para fazer a escritura de seu referido lote.

Art. 9º - O contemplado, possuidor de boa-fé ou adquirente, terão o prazo até 31 de dezembro de 2019 para o término da construção de sua residência, caso não seja construída no prazo acima estipulado, o município terá o direito a pedir o cancelamento da escritura do imóvel, e em seguida, promover novo sorteio.

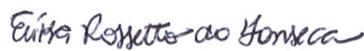
Art. 10º - A incidência dos tributos: IPTU – Imposto Territorial Urbano, dar-se-á a partir da assinatura da escritura do imóvel.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de outubro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta